



## LEI MUNICIPAL 821-2010

“Autoriza a aquisição do imóvel que especifica e dá outras disposições”

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado-MS, faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a aquisição de parte do imóvel representado pela matrícula nº. **3.279**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado, com área de 36.300,00m<sup>2</sup>. (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), localizado na zona rural do Município de Eldorado, pertencente a Otaciano Silva Guimarães, nos termos do mapa que constitui o anexo I, desta Lei.

§ 1º - Para a aquisição do imóvel o Município poderá dispender até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas pelo valor de R\$66.666,66 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma.

§ 2º - O imóvel aqui tratado, uma vez efetivada sua aquisição, será destinado a programa habitacional próprio, conforme estabelecido em Lei.

**Art. 2º** - Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Eldorado a área do imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada a lei Municipal 775/2009, bem como as disposições em contrário.

Município de Eldorado - MS, aos 02 dias do mês de agosto de 2010.

*Marta Maria de Araújo*

MARTA MARIA DE ARAUJO  
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>259/2010</u>
30 AGO. 2010
Recebido (X) Expedido ( )